

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 18/03/2019 A 29/03/2019

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Primeira Seção

*Ação rescisória. Art. 966, inciso V, do novo Código de Processo Civil. Violação do art. 143 c/c o art. 55, § 2º, da Lei 8.213/1991. Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Início razoável de prova material. Complementação por prova testemunhal. Reconhecimento. Erro de fato. Má apreciação da prova no juízo de conhecimento.*

Os documentos apresentados em sede de rescisória preexistentes à propositura da ação originária autoriza a rescisão do julgado, com base no artigo 485, inciso VII, do Código de Processo Civil, uma vez que se adota a solução *pro misero*, em razão das desiguais condições vivenciadas pelos trabalhadores rurais. Precedente do STJ. Unânime. (AR 0013285-41.2013.4.01.0000, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 26/03/2019.)

*Conflito de competência. Juizado especial federal e juízo federal. Pretensão de prestação positiva com anulação de ato administrativo. Competência do Juízo Federal comum.*

Não se incluem na competência dos Juizados Especiais Federais, nos termos da redação contida no art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei 10.259/2001 as causas em que se questionam os pressupostos ou requisitos do ato administrativo, visando a sua anulação ou cancelamento, veiculando pretensão desconstitutiva, ainda que cumulada com pretensão condenatória. *In casu*, o ato administrativo, consistente na mudança de progressão funcional, é atacado em seus pressupostos e requisitos, de sorte que, sem pronunciar sua nulidade parcial, o juiz não poderá assegurar a retroatividade dos efeitos da progressão, devendo o feito ser remetido ao Juízo Federal comum. Unânime. (CC 1029048-89.2018.4.01.0000 – Pje, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 26/03/2019.)

*Conflito de competência. Vara de execução fiscal e vara federal comum. Valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário não incluso no conceito de dívida ativa não tributária. Responsabilidade civil. Competência da vara federal comum.*

O Superior Tribunal de Justiça, em julgado submetido à sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC/1973), firmou o posicionamento no sentido de que, à míngua de lei expressa, a inscrição em dívida ativa não é a forma de cobrança adequada para os valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário previstos no art. 115, II, da Lei 8.213/1991, os quais devem submeter-se a ação de cobrança por enriquecimento ilícito para apuração da responsabilidade civil. Portanto a competência para a cobrança de valores relativos a benefícios previdenciários recebidos indevidamente, por não se incluir no conceito de dívida ativa não tributária, a ensejar a execução fiscal, é de uma vara federal comum. Unânime. (CC 1011975-07.2018.4.01.0000 – Pje, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 26/03/2019.)

## Segunda Seção

*Conflito de competência. Ação de improbidade administrativa. Competência para processar e julgar a causa. Hipótese de cumprimento de sentença. Competência do juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição.*

Na ação de improbidade administrativa, aplica-se, para a definição da competência, a territorial funcional (de natureza absoluta), nos termos da regra do art. 2º da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), segundo a qual “as ações previstas nesta lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa”, que excepciona o princípio da *perpetuatio jurisdictionis*. Precedentes do TRF da 1ª Região e do STJ. Esse entendimento, todavia, não prepondera no caso de cumprimento de sentença, no qual deve incidir, até mesmo por praticidade, a regra fixada no art. 475-P, II, do CPC/1973 (art. 516 do CPC/2015), segundo a qual o cumprimento da sentença será efetuado perante o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição. Precedentes. Unânime. (CC 1010093-10.2018.4.01.0000 – Pje, rel. des. federal Olindo Menezes, em 20/03/2019.)

## Terceira Seção

*Conflito negativo de competência. Mandado de segurança. Concurso público. Cota racial. Impetração em local diverso do domicílio funcional da autoridade coatora. Nova orientação jurisprudencial. Art. 109, § 2º, da Constituição Federal. Aplicabilidade. Possibilidade de impetração no local de domicílio do impetrante no caso em que o impetrado é autoridade federal integrante da Administração direta e com atribuições em âmbito nacional.*

Aplica-se o disposto no art. 109, § 2º, da Constituição Federal também aos casos de mandado de segurança, permitindo-se que o impetrante possa escolher entre o foro da sede da autoridade impetrada e o de seu domicílio. Precedente do STJ. Unânime. (CC 1027994-88.2018.4.01.0000 – Pje, rel. des. federal Carlos Pires Brandão, em 19/03/2019.)

## Primeira Turma

*Ação ordinária. Revisão. Aposentadoria por tempo de contribuição. Reconhecimento do período laborado em condições especiais. Agentes biológicos. Laudo técnico pericial. Exigência. Decreto 2.172/1997. Lei 9.528/1997.*

O tempo de serviço especial decorre de serviços prestados sob condições prejudiciais à saúde ou em atividades com riscos superiores aos normais para o segurado e, cumpridos os requisitos legais, a parte autora tem direito à aposentadoria especial. Exercendo o segurado uma ou mais atividades sujeitas a condições prejudiciais à saúde sem que tenha complementado o prazo mínimo para aposentadoria especial, ou quando tiver exercido alternadamente essas atividades e atividades comuns, é permitida a conversão de tempo de serviço prestado sob condições especiais em comum, para fins de concessão de aposentadoria. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0003376-70.2017.4.01.3803, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 20/03/2019.)

*Aposentadoria por invalidez. Reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho. Petição instruída apenas com termo de audiência que homologou acordo. Condição de segurado não reconhecida.*

É possível o aproveitamento da sentença trabalhista para o fim de reconhecer o tempo de serviço, desde que assentada em elementos que demonstrem o exercício de atividade na função e períodos alegados na ação previdenciária, mesmo que o INSS não tenha integrado a respectiva lide. Unânime. (Ap 0010293-82.2018.4.01.9199, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 20/03/2019.)

## Segunda Turma

*Concessão/restabelecimento de benefício previdenciário. Consectários da condenação.*

A correção monetária deve incidir sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação não prescrita, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0004388-24.2015.4.01.3825, rel. juiz federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 20/03/2019.)

*Previdenciário. Benefício decorrente de acidente de trabalho. Incompetência da Justiça Federal. Constituição, art. 109, inciso I. Reconhecimento de ofício.*

É da Justiça Comum Estadual, em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei Fundamental, a competência para processo e julgamento das questões relativas a benefícios decorrentes de acidente de trabalho, ainda que digam respeito à revisão do seu valor. Precedentes do STF e desta Corte. Unânime. (Ap 0048177-82.2017.4.01.9199, rel. juiz federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 20/03/2019.)

*Portador do vírus HIV. Direito à reforma ex officio em grau hierarquicamente imediato ao que ocupava na ativa. Isenção do Imposto de Renda. Lei 7.713/1988 da art. 6º. Auxílio-invalidez: Incabível.*

O militar portador do vírus HIV, mesmo que assintomático, tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva, independentemente do grau de desenvolvimento da moléstia, fazendo jus também à isenção do Imposto de Renda, conforme o art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988. No que tange ao auxílio-invalidez, este é devido somente quando comprovada a necessidade de internação especializada, assistência ou cuidados permanentes de enfermagem. Precedentes do STJ e do TRF1. Unânime. (ApReeNec 0002393-71.2016.4.01.3200, rel. juiz federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 20/03/2019.)

*Licença-prêmio não gozada e não computada em dobro no momento da aposentação. Conversão em pecúnia. Possibilidade.*

O termo inicial do prazo prescricional para se postular a conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada nem utilizada para a aposentadoria deve ser contado a partir da homologação da aposentadoria pelo TCU. É assente na jurisprudência que o servidor possui direito de converter em pecúnia o período de licença-prêmio adquirido e não gozado ou não utilizado para contagem em dobro para fins de aposentadoria, desde que o beneficiário não esteja no exercício de suas atividades funcionais. Unânime. (ApReeNec 0000868-97.2015.4.01.3100, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 20/03/2019.)

## Terceira Turma

*Denúnciação caluniosa. Incidente de exceção da verdade. Ausência de previsão legal. Pretensão de acareação. Impossibilidade.*

O incidente de exceção da verdade somente é cabível nos crimes de calúnia e difamação. Mesmo que se considere a denúnciação caluniosa como uma calúnia qualificada, no caso, em razão das semelhanças entre os dois delitos, visto que os elementos que tipificam a calúnia estão presentes na denúnciação caluniosa (imputar falsamente a outrem um delito), o referido incidente não é via adequada para atender à pretensão de realização de acareação entre as testemunhas/pretenso ofendido. Unânime. (Ap 0034493-25.2016.4.01.3800, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 19/03/2019.)

*Embargos de terceiro. Imóvel. Escritura pública de compra e venda. Falta de registro. Justo título e posse de boa-fé. Constrição judicial. Levantamento.*

Aquele que, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro (CPC/1973, art. 1.046). O STJ entende ser admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro. Súmula 84 do STJ. Unânime. (Ap 0001230-10.2009.4.01.4200, rel. juiz federal José Alexandre Franco (convocado), em 19/03/2019.)

## Quarta Turma

*Flagrante. Prisão preventiva. Estelionato majorado. Paciente em gozo de prisão domiciliar. Garantia da ordem pública.*

Havendo demonstração objetiva de envolvimento do paciente no crime de estelionato, condenado anteriormente e em gozo de prisão domiciliar pela prática do mesmo delito, mostra-se justificada a manutenção da prisão cautelar, para garantia da ordem pública, com o fim de evitar a reiteração criminosa. Unânime. (HC 1000110-50.2019.4.01.0000 – Pje, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 19/03/2019.)

## Quinta Turma

*Concurso público. Insurgência contra as regras editalícias. Lei 12.990/2014. Vagas destinadas a pessoas negras e pardas. Exclusão de candidato das vagas reservadas. Impossibilidade.*

Os candidatos negros devem concorrer concomitantemente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, de acordo com sua classificação, nos termos do art. 3º da Lei 12.990/2014. A nomeação de candidato negro ou pardo aprovado no concurso deve ser realizada com base na melhor classificação por ele obtida para esse fim. Logo é indevida a exclusão de candidato da lista das vagas reservadas em virtude de sua classificação nas de ampla concorrência, sendo preterido por outro candidato do sistema de cotas com classificação inferior à sua. Unânime. (Ap 1008444-97.2015.4.01.3400 – PJe, rel. juiz federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 27/03/2019.)

*Direito à saúde. Fornecimento de tratamento de alto custo de caráter experimental ainda não disponível pelo SUS. Impossibilidade.*

Incumbe ao Estado a garantia do direito à saúde, assegurado constitucionalmente, mediante políticas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção e proteção desse direito (art. 196 da CF/1988). Tratando-se de tratamento ainda em avaliação e experiência para disseminação do seu uso de rotina, não estando, portanto, comprovadas sua eficácia e segurança, é incabível seu fornecimento a paciente. Unânime. (Ap 0058113-15.2010.4.01.3400, rel. juiz federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 20/03/2019.)

*Sistema de cotas. Egressos de escolas públicas. Aluno que cursou parte do ensino médio em escola pública estrangeira. Lei 12.711/2012.*

A Lei 12.711/2012, que regulamenta a política de cotas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino, exige que o estudante tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. O fato de o aluno haver cursado, excepcionalmente, curto período de intercâmbio em escola pública estrangeira não é óbice a sua participação no processo seletivo na qualidade de cotista. Unânime. (ApReeNec 1002165-45.2018.4.01.3803 – PJe, rel. des. federal Carlos Pires Brandão, em 27/03/2019.)

*Imóvel funcional. Ocupação irregular. Desocupação espontânea. Multa. Incidência apenas a partir do trânsito em julgado da sentença. Indenização pelo valor locatício do imóvel. Não cabimento.*

A desocupação do imóvel funcional depois de ajuizada ação de reintegração de posse, ainda que voluntária, não implica perda do objeto quando o demandante pleitear, cumulativamente, a condenação da parte-ré ao pagamento de multa e de indenização. A multa pela ocupação irregular de imóvel funcional é devida somente após o trânsito em julgado da sentença que determinou a reintegração de posse. Quanto à indenização por perdas e danos com base em eventual recebimento de aluguéis pela ocupação irregular do imóvel funcional, esta é incabível, uma vez que não se aplicam na espécie institutos jurídicos próprios do Direito Civil decorrentes da relação contratual. Unânime. (Ap 0038170-36.2015.4.01.3400, rel. juiz federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 20/03/2019.)

*Anvisa. Comercialização de medicamentos de controle especial via internet, e-mail, fac-símile ou telefone. Resolução 44/2009 da Anvisa e Portaria 344/1998 do Ministério da Saúde. Vedação legal.*

A fim de coibir o uso abusivo e indevido de substâncias e medicamentos de uso controlado, com o intuito de proteger e promover o bem-estar da população e a saúde, o art. 52, § 2º, da RDC-Anvisa 44/2009 e o art. 34 da Portaria 344/1998 do Ministério da Saúde vedam a comercialização de medicamentos de controle especial por via remota (internet, e-mail, fac-símile, telefone e outros). Unânime. (Ap 0008594-03.2012.4.01.3400, rel. juiz federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 20/03/2019.)

## Sexta Turma

*Imóvel vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH). Usucapião. Impossibilidade.*

É incabível a aquisição de imóvel do SFH por usucapião, por tratar-se de imóvel cuja finalidade é atender à política habitacional do Governo Federal, estando submetido a regime de direito público, configurando sua ocupação crime de ação pública, tipificado no art. 9º da Lei 5.741/1971. Precedentes do STJ e do TRF da 1ª Região. Unânime. (Ap 0007818-56.2005.4.01.3300, rel. des. federal João Batista Moreira, em 25/03/2019.)

*Anvisa. Registro de medicamentos. Resolução RDC 134/2003. Revalidação do registro de medicamento condicionada à comprovação de eficácia terapêutica. Possibilidade.*

Em face do exercício do poder de polícia sanitária sobre os medicamentos em geral, a Anvisa pode formular exigências por ocasião do exame do pedido de renovação do registro de medicamento, sem que isso implique atuação arbitrária ou ilegal, tais como a de que sejam apresentados estudos comparativos — equivalência farmacêutica, perfil de dissolução e bioequivalência/disponibilidade relativa, se aplicável ao fármaco e forma farmacêutica — objetivando a comprovação da equivalência terapêutica entre o medicamento similar registrado e o seu respectivo medicamento de referência. Unânime. (Ap 0039013-79.2007.4.01.3400, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 18/03/2019.)

*Embargo de atividade agrícola. Lei Complementar 343/2008 do estado do Mato Grosso. Licença ambiental única – LAU. Posterior apresentação.*

O Decreto 6.514/2008, que regulamenta as infrações administrativas previstas na Lei 9.605/1998, preceitua, em seu art. 15-B, que a cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação de documento que regularize a obra/atividade. Havendo embargos das atividades agrícolas em face da ausência de autorização do órgão competente, uma vez apresentada a devida licença ambiental única – LAU, emitida em momento posterior à autuação, é incabível a manutenção dos efeitos do termo de embargo lavrado (não estando em discussão eventuais divergências entre o Ibama e a Sema acerca do conteúdo da LAU). Unânime. (Ap 0006371-79.2014.4.01.3603, rel. des. federal Jirair Aram Meguerian, em 25/03/2019.)

*Concurso público. Comprovação de experiência. Legalidade.*

Não viola o princípio da legalidade a exigência de ensino médio profissionalizante ou de ensino médio mais experiência profissional nos editais de concurso público. Precedentes. Unânime. (Ap 0004489-95.2017.4.01.3500, rel. des. federal Jirair Aram Meguerian, em 25/03/2019.)

## Sétima Turma

*Exceção de suspeição. Parcialidade do juiz condutor da execução. Ausência de provas. Suspeição não configurada.*

A exceção de suspeição deve fundamentar-se em uma das hipóteses constantes do art. 135 do CPC/73 (art. 797 do CPC/2015) e em fatos devidamente comprovados pelo excipiente, demonstrando efetivamente a parcialidade do juiz, não em alegações genéricas ou com base em decisões judiciais que são próprias do processo executivo. Insubsistente a exceção, por carecer de prova da alegada suspeição, ressaltando-se que esta somente se configura nas hipóteses expressamente previstas em lei. Unânime. (ExSusp 0035849-62.2014.4.01.3400, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 19/03/2019.)

*Sentença terminativa. Determinação de emenda à inicial. Desídia da parte embargante. Cumprimento da diligência fora do prazo fixado.*

Os embargos do devedor configuram ação autônoma, que deve ser instruída com todos os documentos essenciais à solução da causa. A ausência de documentos para a instrução da causa, legitima a rejeição liminar dos embargos, uma vez descumprida a intimação para emenda da inicial. Demonstrada a inércia, opera-se a preclusão, não cabendo flexibilização dos prazos processuais. Unânime. (Ap 0000367-79.2007.4.01.3309, rel. Juiz federal Marcel Peres Oliveira (convocado), em 19/03/2019.)

## Oitava Turma

*Imposto de Renda Pessoa Física. Proventos de aposentadoria. Lei 7.713/1988, art. 6º, XIV. Cardiopatia grave. Laudo médico oficial. Conjunto probatório. Livre apreciação pelo juiz. Prazo de validade do laudo pericial. Prescrição quinquenal. Atualização monetária. Manual de Cálculos da Justiça Federal. Compensação dos valores restituídos na declaração de ajuste anual.*

Comprovada a doença grave do autor, deve ser reconhecido seu direito à isenção do imposto de renda incidente sobre os proventos pagos, a teor do previsto no inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713/1988. "O fato de a junta médica constatar a ausência de sintomas da doença pela provável cura não justifica a revogação do benefício isencional, tendo em vista que a finalidade desse benefício é diminuir os sacrifícios dos aposentados, aliviando-os dos encargos financeiros". Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0028969-20.2015.4.01.3400, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 25/03/2019.)

*Imposto de Renda. Neoplasia maligna. Isenção sobre proventos de aposentadoria. Repetição do indébito com juros moratórios mensais equivalentes à taxa Selic.*

Em face do diagnóstico de neoplasia maligna, a parte tem direito subjetivo à isenção do imposto de renda incidente sobre seus proventos a partir de sua aposentadoria, nos termos da Lei 7.713/1988, ainda que haja conclusão de laudo pericial no sentido de que já estava curada, uma vez que o contribuinte faz jus à concessão ou à manutenção da isenção do Imposto de Renda, não se exigindo a demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença nem da recidiva da enfermidade (Súmula 627/STJ). Precedente. Unânime. (Ap 0007189-85.2015.4.01.3800, rel. des. federal Novély Vilanova, em 18/03/2019.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.  
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* [bij@trf1.jus.br](mailto:bij@trf1.jus.br)